



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

SUZANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA ATUAL SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Assis

2020



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

SUZANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA ATUAL SOCIEDADE
BRASILEIRA

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Suzane Rodrigues de Oliveira

Orientador(a): João Henrique dos Santos

Assis/SP
2020

FICHA CATALOGRÁFICA

O48m OLIVEIRA, Suzane Rodrigues de
Maus tratos aos animais na atual sociedade brasileira / Suzane Rodrigues de Oliveira. – Assis, 2020.

36p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Me. João Henrique dos Santos

1.Maus tratos animais 2.Crime ambiental

CDD 341.5556

MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NA ATUAL SOCIEDADE BRASILEIRA**SUZANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Prof. Me. João Henrique dos Santos

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

**Assis
2020**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu falecido gato, Mustafa, por ter sido meu companheiro a cada dia e ter me dado todo seu amor, que estava sempre ao meu lado e me consolava nos meus maiores desafios, sendo minha inspiração e minha maior saudade. E, principalmente, dedico esta monografia a minha família, que sempre esteve comigo, incentivando o desenvolvimento desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por me dar força e coragem todos os dias, e por me dar a oportunidade de realizar esta conquista e concretizar esta etapa da minha vida. Também ao meu orientador, João Henrique, por toda a paciência que teve comigo e por aceitar me conduzir nesta obra. Aos meus pais, por me ensinarem a lutar pelos meus objetivos e a possibilidade de chegar tão longe, pois com todo seu suporte e carinho, nunca deixaram que me faltasse algo. E por último, mas não menos importante, aos meus irmãos e amigos pelo incentivo, ajuda, e companhia sempre presentes e a verdadeira amizade e amor que me deram em todos os momentos.

Muito obrigada a todos vocês!

RESUMO

Atualmente casos de maus tratos aos animais vem aparecendo diariamente na mídia, e discussões sobre o assunto vem aumentando por conta do país estar enfrentando uma crise econômica e política, com isso, maneiras de prevenir e punir o infrator, além de um aumento no suporte e auxílio dos animais abandonados vem sendo um assunto muito discutido. Ou seja, a ineficácia da fiscalização e a impotência do Estado acabam sendo cada vez mais expostos, e sendo muitas vezes exigida uma firmeza maior no ordenamento jurídico brasileiro. O direito dos animais muitas vezes sub julgados acabam necessitando de uma atenção maior, não necessariamente da sociedade, mas sim do Estado, a presente pesquisa demonstra um aumento no número de ativistas focados em auxiliar na causa animal, defendendo o direito e a vida dos mesmos.

Palavras-chave: Maus tratos. Animais. Brasil.

ABSTRACT

Nowadays the maltreatment of animals has been daily appearing in the media, and discussions about this subject has growing up, especially on behalf of the country has been going through an economic and politic crisis. Consequently, ways of prevent and punish the offender as also an increase and the support and help of the abandoned animals have been discussing, in other words, the low inspection about it and the State impotence been more exposed, been sometimes demand efficient laws in the Brazilian judicial order. In many cases the animal's laws for being subjugated need more attention, not necessarily of the society, but for the State. This research demonstrates a high activist number focused on helping the animal's cause, defending the life right of them.

Keywords: Mistreatment. Animals. Brazil.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. PARTE HISTÓRICA DOS ANIMAIS	10
1.1 ANIMAIS E O COMEÇO DA DOMESTICAÇÃO	10
1.2 LINHA DO TEMPO E CULTURAS.....	12
1.3 ESPÉCIES DE ANIMAIS	13
1.4 CONSCIÊNCIA DO ANIMAL	15
1.5 MAUS TRATOS	16
1.6 COMO E ONDE DENUNCIAR MAUS TRATOS AOS ANIMAIS?	17
2. PROJETOS DE LEI E COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES	18
2.1 PRIMEIRAS LEIS SOBRE ANIMAIS NO BRASIL	18
2.2 LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES	19
2.3 UM ESTUDO COMPARADO DA HOLANDA E DO BRASIL.....	23
3 ONGS	24
3.1 A IMPORTÂNCIA DAS ONGS	24
3.2 VEGANISMO E VEGETARIANISMO	26
3.3 A MÍDIA E SEU PAPEL NA VISIBILIDADE DOS CASOS.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

O seguinte projeto visa o tema de maus tratos e abandono de animais na atual sociedade brasileira, colocando-se em pauta a ineficácia e a omissão do Estado. O projeto pretende pesquisar o assunto de uma perspectiva analítica e crítica ao nosso sistema judiciário, mostrando desde o princípio a trajetória dos animais em relação ao homem, desde a pré-história, também acompanhando as diferentes culturas e religiões e mostrando também o trabalho realizado pelas ONGs no Brasil atualmente. O foco da nossa reflexão é o questionamento sobre a eficácia que as leis tem em proteger os animais que sofrem diariamente com os maus tratos e a questão do abandono, e também sobre o impacto social que isso causa. Questiona-se a ideia de que quanto mais rigorosa a lei, maior será sua eficácia.

Partimos da conjectura de que o Estado não dá atenção suficiente aos animais, deixando de fazer uma fiscalização eficiente e tendo suas leis brandas e de como isso afeta a sociedade de forma direta. A legislação brasileira tem sido de baixa eficácia em todos os âmbitos. E esse quadro se agrava mais quando se leva em consideração a ausência de uma fiscalização efetiva de combate aos maus tratos.

A falta de aplicação da lei que defende o direito dos animais, e a impunidade a esses crimes causa uma grande revolta aos defensores. O projeto tem por objetivo estudar a aplicabilidade das leis e seu funcionamento mais a fundo, e comparar com a sociedade atual a teoria e a prática do mesmo. Essas penas, que normalmente exigem apenas o pagamento de multas, fazem com que esse crime acabe passando despercebido, e leva a uma ideia de que o infrator vai ficar impune, corroborando para uma normalização dos maus tratos.

Eventos como rodeios, touradas e vaquejadas, feitos como forma de entretenimento, acabam sendo uma demonstração óbvia e clara de maus tratos, crueldade e abuso, conforme descrito anteriormente. Esse tipo de entretenimento, usado como forma de lazer, é extremamente lamentável em uma sociedade que está em frequente evolução e se aprimorando. Vemos todos os dias protestos que defendem certos movimentos e grupos

minoritários, da mesma forma que também há manifestações em direitos aos animais, como em determinados casos que geraram grande repercussão na mídia. Exemplo disso ocorreu no caso do cachorro Manchinha, que foi cruelmente morto pelos seguranças do Carrefour de Osasco, em dezembro de 2018, caso em que gerou muita comoção e manifestações por parte dos ativistas e que resultou na penalização da empresa.

Pelo bom senso, no Brasil são proibidas as touradas e vaquejadas, mas os rodeios ainda são frequentes, por mais que seja defendida a integridade do animal nesses eventos, fica claro o desconforto destes e a apreciação do ser humano em ver este tipo de sofrimento. Esses eventos, que normalmente são regulamentados, apenas minimizam os maus tratos, não impedindo que ele inexista.

Do exposto, fica demonstrado que em nossa atual sociedade, mesmo com o ordenamento jurídico, esses casos são recorrentes, e estão espalhados em diversos lugares e meios, sendo frequentes os casos expostos na internet, demonstrando, assim, a ineficácia da legislação, a falta de uma fiscalização e omissão do Estado, que deveria zelar pela mesma.

1. PARTE HISTÓRICA DOS ANIMAIS

1.1 ANIMAIS E O COMEÇO DA DOMESTICAÇÃO

Animais não são humanos, são seres sensoriais. Assim como os humanos, portam emoções, intuições, consciência e instintos. Eles nascem, crescem e morrem, e ao longo da vida, se reproduzem, ou seja, algo semelhante à vida humana, contudo, com algumas espécies tendo seu período de vida reduzido e, algumas outras, um tempo até maior de vida em comparação com o homem. Esses animais são distintos, diferentes na cor, pelagem, locomoção, alimentação, entre outros critérios. Cada espécie tem sua própria característica. Assim, em comparação com o homem, pode-se observar que eles também sentem dor e merecem o direito à vida e à segurança, necessitando assim defender sua integridade. Ou seja, o homem, ao longo dos anos, fez uma distinção entre as espécies, escolhendo quais seriam ideais para seu consumo, e quais poderiam se tornar seus fiéis companheiros. Pois, para o

ser humano, os animais eram apenas programados para agir de uma forma definida, apenas para seguir seus instintos. (RIBEIRO, InfoEscola)

Com isso, em algumas espécies, percebemos uma semelhança absurda com o homem, como na teoria da evolução citada no livro “A Origem das Espécies” de Charles Darwin, que estabelece que o homem possui ancestrais em comum com os primatas. Mas, sendo uma teoria adotada pela ciência, e indo contra as crenças religiosas, fica complicado de se dizer exatamente qual seria o começo de tudo, ou seja, onde seria feita a distinção entre os animais e o homem, apenas que o homem, sendo um animal racional, seria uma espécie mais inteligente e evoluída, enquanto os animais seriam apenas seres irracionais, algo que, atualmente, poderia ser contestado, vendo que alguns animais, como os domésticos, se tornaram mais espertos e inteligentes, evoluindo assim a sua natureza ao longo dos anos, e em comparação com os dias atuais, muitos dos homens se tornaram seres irracionais e sem humanidade, ferindo seus semelhantes, como o próprio homem, e seus dissemelhantes, como os animais.

Os seres humanos, em junção com os animais, foram evoluindo desde os primórdios da terra, fazendo uma separação de espécies e características, passando pelo processo de domesticação. A domesticação, seguindo a linha do tempo, a princípio o homem utilizava os animais apenas como uma forma de consumo, porém, ao longo da história, ele percebeu que alguns animais poderiam ser mais importantes que isso, pois alguns tinham características que poderiam lhe ajudar em diversas tarefas.

Em relação ao processo de domesticação, é um ato de dominação do animal, colocando-o a se submeter ao homem e a um ambiente diferente, essa domesticação de alguns animais começou na pré-história, onde o homem passou a selecionar determinados grupos de animais para se adaptar e conviver com ele, para que houvesse um benefício e facilidade na vida humana. Com o passar dos anos, o homem conseguiu modificar diretamente a genética de alguns animais, que foram se aprimorando conforme as gerações, formando raças de cães, gatos, porcos, galinhas, entre outros animais. Assim, o homem passou a selecionar determinadas espécies para servirem como

companheiros e outras como sua fonte de consumo, seja como alimento ou na produção de vestimentas.

1.2 LINHA DO TEMPO E CULTURAS

Pela escala temporal, a evolução da domesticação foi acompanhando a humanidade, passando por diferentes culturas, onde cada lugar foi seguindo um processo de adaptação. Algumas culturas adotaram um determinado tipo de animal como um ser sagrado, seguindo sua própria crença e religião, por exemplo, no Egito Antigo eles seguiam a mitologia da deusa *Bastet*, uma mulher com cabeça de gato, que seria uma divindade da fertilidade e protetora das mulheres grávidas, essa adoração dos gatos começou quando os egípcios achavam que eles eram um presente divino, já que sua natureza era a caça de ratos, escorpiões e outros bichos que destruíam as plantações. Sendo assim, eles passaram a endeusar esse felino, infelizmente, eles também criavam os gatos e davam de oferenda aos deuses, onde a morte era como um ritual, para que depois os gatos pudessem ser embalsamados e mumificados. Apesar disso, os gatos eram idolatrados pelos egípcios e inspirações para as mulheres, das quais elas pintavam seus olhos com o contorno do olhar do felino.¹

Além do Egito antigo, na Índia, a vaca também é um animal sagrado. Os hindus acreditam que a vaca era o meio de transporte do deus Shiva, além de que ela era importante, pois também teria o papel de controlar os impulsos desse deus. A vaca, por ser extremamente dócil, e existir desde a época do paraíso, é considerada um ser de muita espiritualidade. Eles acreditavam que a deusa Lakshimi se manifestava nesse animal para trazer a riqueza do leite cheio de nutrientes. Mesmo atualmente, a vaca é um animal sagrado e respeitado pelos indianos, tendo elas também a liberdade de ir e vir sem serem incomodadas ou expulsas dos ambientes. (Câmara De Comércio Índia Brasil, 2018)

Ao analisarmos alguns desses relacionamentos do ser humano com os animais, percebemos que essa interação do mesmo na perspectiva do homem

¹Para saber mais sobre a deusa Bastet: EGITO ANTIGO. Bastet - A Deusa Egípcia. Portal Egito Antigo. Disponível em: <https://www.egitoantigo.net/bastet-deusa-egipcia.html> Acesso em abr. 2020

é muito distinta, levando em consideração que, para algumas civilizações, determinados animais foram adorados, e em outros domesticados, e também há os que se utilizam de animais para a sua alimentação, o que nos dá a entender que o homem apenas selecionou-os para seus próprios interesses, sejam eles religiosos ou uma forma mais brutal, como para o seu consumo.

Nos dias de hoje, essa linha entre consumo e domesticação ficou ainda mais visível, visto que matar ou maltratar determinadas espécies de animais é crime, como está exposto no artigo 32 da lei 9.605/98:

Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Dessa forma, pelo menos no cenário brasileiro, houve uma preocupação do legislador com os maus tratos aos animais, de forma que se veiculou uma lei de alcance nacional para proteger os seres contra violências diversas, advindas, em muitos casos, dos seus donos.

1.3 ESPÉCIES DE ANIMAIS

Observando esse artigo exposto no último tópico, precisamos fazer a distinção entre as diferentes espécies de animais. Animais domésticos são aqueles que, desde a antiguidade, o homem decidiu trazer para dentro de seu convívio, passando pelo processo de domesticação ao longo das gerações, esses animais se adaptaram ao homem, virando seres sociáveis e mansos, como por exemplo, cães e gatos.

Os silvestres ou selvagens são animais que nascem e vivem na natureza, são nativos de uma vida livre, porém muitas vezes são presos e mantidos em cativeiro. Quando descobertos, são enviados para ONGs e institutos focados no tratamento de animais silvestres e em sua readaptação à natureza.

A diferença de comportamento é muito visível entre animais domésticos e silvestres, como muitos desses nunca tiverem um contato direto com o homem, mantêm em sua natureza um instinto selvagem, eles podem muitas vezes acabar sendo agressivos por conta de território e outros fatores, esses

animais, se tirados de seu habitat natural, demonstram dificuldades de se desenvolver, sendo incapazes muitas vezes até de se reproduzir.

E por fim, os animais exóticos são aqueles que não são naturalmente de determinada região geográfica, não pertencem à fauna em que estão, normalmente sendo retirados de seu habitat natural e introduzidos em outro ambiente pela ação do homem, que passou a domesticar alguns animais exóticos, como coelhos, papagaios, tartarugas entre outros. (CASTELEJO, CARDOSO, 2016).

Para animais não domésticos, é necessário ter registro junto ao IBAMA e em espécies ameaçadas de extinção, a licença é negada. O indivíduo que não tiver o registro regulamentado, pode ser penalizado segundo a Lei 9.605/98, artigo 29, III § 2º que dispõe:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Também é importante ressaltar o § 4, I do mesmo artigo que dispõe sobre espécies em extinção:

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração:

Por mais que a extinção de algumas espécies seja algo relativamente normal, o homem está influenciando de forma direta, fazendo com que haja uma aceleração sobre esse processo. Causas como desmatamento, caça ilegal, poluição, mudanças climáticas entre outros, são os principais fatores para que algumas espécies entrem em extinção. O ordenamento jurídico brasileiro, e de outros países, objetivam tentar proteger essas espécies para que seu processo de extinção seja mais lento. Como citado, o artigo 29 § 4, I, a pena é agravada se for praticada contra qualquer espécie que seja ameaçada de extinção, afim e evitar uma extinção precoce.

1.4 CONSCIÊNCIA DO ANIMAL

Com toda essa diversidade de animais, o que poderia os distinguir dos seres humanos é a falta de linguagem entre eles, vez que os animais são impossibilitados de se comunicar na nossa língua. Porém, a falta de comunicação que pode ser considerada por alguns filósofos, como René Descartes, com sua teoria cartesiana, que crê que como os animais não possuem a linguagem, logo eles não possuem pensamentos, e que nessa ausência de pensamentos, eles deixam de ser seres conscientes, ou não tem motivos e provas suficientes para lhes atribuir a consciência, tornando-se um ser irracional. Porém, contra essa perspectiva cartesiana, que mostra um significado de que este ser, que não teria a consciência, pode ter seus sentidos, mantendo suas necessidades assim como os seres humanos. (GALVÃO, 2010)

Segundo um dos autores do livro “*Os animais tem direitos?*”, Tom Regan as crianças tem de estar conscientes antes de aprender a falar, pois sem essa consciência, não conseguiriam ver, ouvir ou sentir antes de aprender a falar, e assim, elas jamais poderiam se comunicar, um exemplo dado no livro sobre isso, seria quando apontamos um gatinho para uma criança, e dizemos “gatinho” sem que a criança tivesse a capacidade de ver ou ouvir, ela não poderia entender, que aquele animal apontado seria um gato. Claro que não podemos comparar uma criança ainda sem esse desenvolvimento linguístico com um animal, que ao contrário dela, poderá nunca ter essa capacidade de comunicação com os seres humanos, porém, eles tem essa linguagem entre si mesmos, entre sua espécie e observamos que assim como eles não conseguem falar nossa língua, não conseguimos falar a deles.

Existem diversas teorias acerca desse direito do animal, além da teoria cartesiana, temos a teoria kantista, onde Immanuel Kant acredita que os animais apenas existem com um fim, ou seja, para Kant, o animal não tem consciência, existindo apenas como um instrumento do homem, e que por conta disso, quando abatemos um animal, não estamos infringindo um dever em relação ao animal, e sim em relação ao homem, por seu desafeto atingir a sociedade, sendo assim, ele demonstraria uma frieza até no seu modo de lidar com os homens (GALVÃO, 2010)

Esta teoria vai contra a teoria darwinista de que o homem evoluiu do animal, quando Charles Darwin colocou pela primeira vez a ideia de uma evolução através da seleção natural. Temos também, a teoria *Utilitarista*, de Jeremy Bentham, em que ele sustenta que o estatuto moral não vem da racionalidade ou da capacidade linguística, ela vem da capacidade do animal em sentir dor e prazer, também mostra que como podemos desconsiderar o sofrimento de um ser não humano, podemos considerar que alguns homens ferem a si próprios, sua própria raça, fazendo uma comparação com o racismo, onde esta discriminação é indefensável. Remetendo a ver a forma como Kant diz, sobre a frieza do homem em relação ao animal, mostra o coração dele em relação ao ser humano. (GALVÃO, 2010)

Em Cambridge, na Inglaterra, vários neurocientistas do mundo todo, incluindo o canadense chamado Philip Low², assinaram uma declaração dizendo que os animais mamíferos, aves e até mesmo o polvo possuem consciência, ou seja, eles têm a estrutura nervosa que produz a consciência, semelhante a do homem. Com isso, a forma que eles sentem medo, dor e prazer é parecida com a forma que os seres humanos sentem, tendo as mesmas estruturas cerebrais ativadas.

A pesquisa teve como objetivo apenas informar as pessoas sobre a consciência dos animais, tornando pública essa informação, assim, cada país pode decidir criar novos projetos de leis e realizar pesquisas mais aprofundadas sobre esse tema, assim como proteger os animais, fazendo com que as pessoas se sensibilizem com a causa, principalmente na questão do sofrimento. Dessa forma, o homem pode investir mais em tecnologias, desenvolvendo abordagens não invasivas, evitando o uso de animais em pesquisas científicas, já que muitas vezes o sofrimento causado ao animal é enorme. (PIRES, 2016)

1.5 MAUS TRATOS

² A entrevista completa pode ser acessada em: PIRES, Marco Túlio. "Não é mais possível dizer que não sabíamos", diz Philip Low, Veja, 2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low/>>. Acesso em mai. 2020

Com isso, é importante analisar os diferentes pontos de vista e questionamentos acerca do direito dos animais que vem sendo trazidos ao longo das gerações. Mas, embora seja um direito que vêm sendo debatido há tempos, atualmente chegamos a algumas definições, ou seja, é necessário ressaltar que, embora pareçam ser sinônimos, maus tratos, crueldade e abuso possuem definições diferentes, segundo o Conselho Regional de Medicina Veterinária que está exposta na resolução 1.236, de 26 de Outubro de 2018.

Doravante, mau trato pode ser definido como qualquer ato que provoque dor e sofrimento desnecessário ao animal, de forma direta ou indireta, por omissão ou comissão, tanto por imprudência, negligência ou imperícia como de forma intencional.

A crueldade é qualquer ato que cause dor e sofrimento ao animal de forma intencional e desnecessária bem como impetrar maus tratos contínuos, já o abuso é qualquer ato intencional que implique no uso inapropriado, indevido, excessivo e incorreto de animais, causando prejuízos físicos e psicológicos, também incluindo atos de abuso sexual.

Com o novo Coronavírus (Covid-19), o número de maus tratos e abandono vem aumentando como veiculado nas mídias. Esse aumento vem ocorrendo por diversos fatores, mas voltados ao mesmo problema, o vírus, o número de pessoas mortas devido a doença está sendo crescente, não apenas no Brasil como no mundo, e muitas vezes, os animais dos falecidos, quando não são adotados pelos seus parentes, são deixados nas ruas ou mandados para abrigos, nem todos conseguem um lar por já serem animais adultos e a maioria das pessoas terem a preferência por adotar filhotes, ou quando a causa não é o falecimento do tutor, o medo constante das pessoas e a falta de informação sobre como o vírus é propagado, faz com que alguns temam que esses animais possam ser possíveis transmissores, optando por abandoná-los. Vale ressaltar que ainda não tem estudo comprovado de que animais possam ser transmissores.

1.6 COMO E ONDE DENUNCIAR MAUS TRATOS AOS ANIMAIS?

É importante denunciar qualquer tipo de maus tratos que a pessoa presencie, principalmente o abandono, que muitas vezes não é denunciado.

Existem vários meios de denúncia, desde a ligação até o comparecimento na Delegacia de Polícia comum ou nas especializadas em meio ambiente e animais, como em outros órgãos competentes mais próximos, como a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente. Além de setores que respondem pela vigilância sanitária ou zoonoses, o governo também disponibilizou, em alguns estados, sites oficiais para denúncias. A denúncia também pode ser feita no IBAMA. (SALLES, 2016)

O indivíduo ainda pode optar por fazer a denúncia de forma anônima, trazendo mais segurança ao denunciante. Quem tem tutela sobre os animais e será o autor da ação é o Estado, ou seja, a pessoa que denunciou o delito não será o autor do processo aberto após a denúncia. Caso seja possível, levar provas do delito, como fotografias ou vídeos, reconhecimento do autor e testemunhas, sendo que, quanto mais detalhada a denúncia, maior a eficácia para penalização do indivíduo que cometeu o delito. (SALLES, 2016)

2. PROJETOS DE LEI E COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES

2.1 PRIMEIRAS LEIS SOBRE ANIMAIS NO BRASIL

Como foi visto no capítulo anterior, percebemos que a história do homem com o animal é de longa data, e ao mesmo tempo, alguns animais em determinadas culturas foram selecionados para um convívio e outros para o consumo. Sendo assim, foi necessária a criação de leis e decretos para que a fauna fosse protegida, concedendo assim o direito à vida do animal, e assegurando-o uma vida de respeito, longe de maus-tratos e da crueldade do homem.

Foi propagado que a UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 27 de Janeiro de 1978, criou em Bruxelas na Bélgica, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, um documento que possuiria regras, diretrizes e características afim de orientar as noções sobre a necessidade de leis protetivas à fauna, mostrando que os países signatários devem se importar e proteger a vida dos animais, assim, criando ou modificando leis que asseguram o direito à vida ao animal, sem que exista sofrimento, como os maus tratos. Porém, devido às contradições acerca

da origem dessa Declaração, que foi amplamente divulgada em diversos países, chegou-se à conclusão que essa Declaração seria apenas de caráter ético e moral, não tendo nenhuma força de lei ou caráter regulamentar, porém recheada de boas intenções, com o anseio em conscientizar as pessoas sobre a importância dos animais, mesmo que muitos países já tenham suas próprias legislações de defesa e proteção à fauna. (PORTO, PACCAGNELLA, 2017)

Ao analisar a situação do Brasil, percebe-se que a preocupação com esse assunto só veio à tona em 1934, com o Decreto nº 24.645, assinado por Getúlio Vargas estabelecendo, na ocasião, medidas de proteção ao animal em seu artigo 3º, elencando amplo rol do que seria considerado maus-tratos, também, expondo sobre tração animal de veículos.

Esse decreto, sendo o primeiro, foi revogado e substituído inúmeras vezes ao longo dos anos, porém, até os dias de hoje, ele é usado como base para o ordenamento jurídico brasileiro

2.2 LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES

Como visto anteriormente, o Decreto nº 24.645/34, foi vetado e foram surgindo novas leis e direitos de proteção aos animais, assim, por exemplo, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que contém em seus parágrafos e incisos, condutas de proteção à fauna e à flora, bem como a proteção de sua existência e vetando as práticas que submetam esses animais a crueldade.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Em 2017 foi criada a Emenda Constitucional 96, acrescentando o parágrafo 7º, abrindo uma brecha para a prática de uso de animais em atividades desportivas, tais como vaquejadas, sendo manifestações culturais consideradas de patrimônio cultural brasileiro, assim, não podendo ser caracterizadas como crueldade desde que comprovada, mas exigindo que seja

necessário a regulamentação por leis específicas afim de proteger os direitos dos animais envolvidos:

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

O problema é que o artigo 215 da CF/88 assegura o direito à manifestações culturais em caráter de patrimônio nacional, ou seja, o artigo 215 e o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, entram em contradição quando se coloca em consideração o direito dos animais, visto que exames e laudos médicos comprovaram a crueldade com os animais durante a pratica de alguns eventos, como traumatismos e lesões.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Com o intuito de proteger os animais, evitando assim casos de maus tratos e crueldade com os mesmos, foram criados regulamentos específicos para determinados tipos de práticas, assim, com a Lei nº 13.873, de 17 de Setembro de 2019 que altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, com o artigo 3º - B:

Art. 3º- B. Serão aprovados regulamentos específicos para o rodeio, a vaquejada, o laço e as modalidades esportivas equestres por suas respectivas associações ou entidades legais reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os regulamentos referidos no *caput* deste artigo devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação à vaquejada:

I - assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;

II - prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;

III - utilizar protetor de cauda nos bovinos; IV - garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 cm (quarenta centímetros).

Mas mesmo sendo práticas que são asseguradas no ordenamento jurídico por ser uma tradição e cultura de determinadas regiões, é importante salientar que a humanidade está em constante processo de evolução, sendo assim, alguns costumes vão se perdendo ao longo da história, uma prática que traga sofrimento ao animal não deveria ser legalizada, ainda mais pelo conflito que existe entre leis.

Mesmo demonstrado que em algumas práticas, após o evento o animal possa voltar à normalidade, e que tem todo o suporte profissional de veterinários, além de formas que assegurem a proteção dos mesmos em arena, é preciso levar em consideração a consciência deles, como demonstrado em estudos e na Declaração de Cambridge sobre a consciência animal. Eles têm consciência e um sistema nervoso semelhante ao dos seres humanos, então eles sentem medo e dor, gerando um trauma psicológico dos mesmos para o simples entretenimento humano.

Além do artigo 225 da Constituição Federal, atualmente, o Brasil tem a lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, assinada por Fernando Henrique Cardoso, onde dispõe sobre penalizações acerca de condutas e atividades nocivas ao meio ambiente, assim, protegendo a fauna e a flora. O artigo 32º da lei dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Assim, como dito, qualquer pratica de maus tratos pode se enquadrar nesse artigo, podendo o indivíduo responder às devidas penalidades. No dia 29 de Setembro de 2020, foi aprovada a lei 14.064 que altera o artigo 32 da lei 9.605/98 acrescentando o § 1-A, aumentando a pena, além de acrescentar a proibição da guarda do animal:

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

Além de uma pena muito pequena, o sujeito logo responde em liberdade, e com o valor da multa sendo baixo, pode voltar a ter uma reincidência sobre a pratica do delito. Com o Decreto nº 6.514, de 22 de Julho

de 2008, temos como base o valor da multa para as infrações penais cometidas, como o artigo 29 dispõe:

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por

Ou seja, não é um valor exorbitante, ainda mais que atualmente as pessoas estão dando mais importância ao bem estar animal, tendo um aumento no número de ativistas, pessoas que decidem lutar pela causa e mudar até mesmo seus gostos, optando por uma vida vegetariana ou vegana, visando a vida e o bem estar animal. Assim, ao observamos e considerarmos a penalidade das leis, é muito baixa, além da falta de fiscalização do Estado para as mesmas, tendo a pena inferior a 2 anos, não é levado à reclusão nem há restrição de sua liberdade, apenas com o indivíduo tendo que assinar o termo circunstanciado de ocorrência, por ser tipificado como de menor potencial ofensivo, além de o valor da multa não ser tão alto, levando com que o indivíduo possa voltar a cometer as mesma infrações.

A resolução 1.236, de 26 de Outubro de 2018, do Conselho Regional de Medicina Veterinária, tem como objetivo definir e caracterizar o que é abuso e maus tratos aos animais e dispõe sobre as condutas dos médicos veterinários e zootecnistas sempre visando o bem estar e o direito à vida do animal, essa resolução tem como considerações a crescente preocupação da sociedade com a vida animal.

Com base no art. 8º dessa resolução, o profissional que não obedecer aos dispostos da mesma, estará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética. Essa resolução é destinada aos profissionais das áreas de saúde animal, mas também serve de informativo sobre formas de maus tratos, crueldade e abuso de animais, assim definidos no capítulo anterior.

Uma liminar impediu o abate de animais que foram salvos de situações de maus tratos, o ministro Gilmar Mendes pediu a suspensão de decisões que autorizem o sacrifício desses animais, tanto os silvestres como os domésticos, pois seria uma interpretação errada da Lei dos Crimes Ambientais 9.605/98, pois segundo seu artigo 25 expõe:

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Assim, Gilmar Mendes sustentou que decisões judiciais e administrativas que autorizavam o abate desses animais, como aconteceu por exemplo, com galos apreendidos que eram usados em rinhas, eram ilegais, pois iria contra a Constituição, que em seu artigo 225, inciso VII protege e veda práticas que submetam animais à crueldade, assim, a autoridade judicial fazia o inverso da norma de proteção aos animais exposto na constituição.

2.3 UM ESTUDO COMPARADO DA HOLANDA E DO BRASIL

A Holanda se tornou o primeiro país a não ter cachorros de rua, o país investiu em programas de recolhimento, esterilização, vacinação, identificação e doação dos cães abandonados. Esse projeto foi custeado pelo governo, que assumiu a responsabilidade, fazendo campanhas de castração gratuitas e obrigatórias. Além das leis contra abandonos no país, que tinha penalidades mais rigorosas, como 3 anos de prisão e multas maiores. Além disso, eles fizeram campanhas de conscientização e aumentaram os impostos sobre a compra de cachorros de raça, fazendo com que as pessoas buscassem opções mais viáveis como adotar, ao invés de comprar. (DONKE, 2019).

No Brasil, por sua vez, o número de animais em situação de rua é muito grande, em todas as cidades são visíveis os animais abandonados, tanto de porte pequeno, quanto os de porte grande, como cavalos. Um despreparo do governo no recolhimento e tratamento desses animais mostra a infeliz diferença entre os países. O Brasil não vem se preocupando e sendo rigoroso em relação aos animais, muitas vezes, ele não ajuda no custeio de esterilização e nem no recolhimento dos animais. Existe também uma falha nas campanhas de conscientização, além da falta de solidariedade do Estado com as ONGs, deixando-as muitas vezes por conta própria sem receber nenhum tipo de auxílio financeiro. É necessário que o Estado tome medidas mais rigorosas, se espelhar em outros países como modelos para a solução do problema, tomar uma iniciativa e investir nisso, pois é um problema grave que está sendo omitido.

A importância do cuidado dos animais, não é apenas de forma moral, de proteger o bem estar e a vida, mas entender que isso afeta diretamente a sociedade como um todo, com o aumento no número de animais abandonados,

o perigo de transmissão de doenças é maior, como no caso do vírus da raiva, ou seja, animais abandonados podem causar problemas à saúde pública, ocasionando um gasto maior para o Estado.

Infelizmente, conforme já citado, o novo surto de Coronavírus, os números de casos de abandono e maus tratos vem aumentando, tanto por parte do medo dos animais transmitirem o vírus, como na parte da economia, já que com a pandemia mundial, o número de desemprego está crescendo e tendo uma diminuição da renda, além das mudanças de casa por conta da crise, e os términos nos casamento estarem aumentando, ou seja, o medo da transmissão e o desafio de ter que sustentar os animais em casa acaba se tornando um desafio maior. (GARCIA, 2020)

Atualmente, não há evidências científicas que comprovem que os animais domésticos, como cães e gatos, podem ser transmissores do vírus, e o aumento de *fake news* em torno disso, faz com que os animais sejam abandonados, ou até sacrificados pelas pessoas, porém, o Centro Pan-Americano de Febre Aftosa e Saúde Pública Veterinária da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (PANAFTOSA-OPAS/OMS) e a Proteção Animal Mundial informaram que os tutores devem continuar com seus animais e reforçam que abandonar é crime, e não é a solução para a pandemia. (WORLD ANIMAL PROTECTION, 2020).

3 ONGS

3.1 A IMPORTÂNCIA DAS ONGS

As ONGs são organizações não governamentais de iniciativa privada e sem fins lucrativos, criadas para ajudar a proteger e defender uma determinada causa. O trabalho realizado pelas ONGs abrange diversas causas, desde o direito dos animais, meio ambiente, direitos humanos, de gênero, indígenas entre outros. Elas foram criadas com o objetivo de suprir as necessidades do Estado, que muitas vezes acaba não dando conta da demanda. Ressaltando que para que as ONGs sejam formalizadas, e assim receber recursos públicos, elas necessitam estar registradas e possuir CNPJ, tendo também, responsabilidades jurídicas. (BLUME, MARMENTINI, 2017).

Nesse contexto, as ONGs criadas para ajudar no direito dos animais, muitas vezes vem com trabalhos de resgatar e cuidar de animais que se encontram abandonados nas ruas, tratando-os e colocando para adoção responsável, assim como fazendo divulgação sobre a importância da castração e auxiliando nas mesmas. (BLUME, MARMENTINI, 2017).

Muitas vezes, após receber uma denúncia sobre maus tratos, a fiscalização recolhe o animal, e o encaminha para as ONGs, sendo elas as responsáveis pela reabilitação do animal, e cuidando para que o mesmo seja destinado à uma família que dê amor e cuidados necessários para o bem estar ou, no caso dos animais silvestres, que seja devolvido ao seu habitat natural. Essa reabilitação é feita com auxílio dos médicos veterinários, e as despesas muitas vezes são pagas com dinheiro de doações e rifas, já que as ONGs são constituídas de trabalho realizado por voluntários independentes.

No Brasil existem diversas organizações não governamentais que atuam e ajudam em praticamente todas as cidades brasileiras, e não apenas ajudam os animais domésticos e domesticados, como também ajuda no cuidado de animais silvestres.

No município de Assis, no interior de São Paulo, existe um trabalho excelente realizado pela S.O.S Pets Protetora dos Animais, inscrita sob o CNPJ 21.139.000/0001-47, que foi reconhecida como de Utilidade Pública pela lei 6.240 de 17 de Outubro de 2016, e está sempre auxiliando e divulgando seus trabalhos. Ela tem como objetivo principal a castração de animais de rua e famílias de baixa renda, porém trabalham pedindo ajuda para os casos de crueldade e abandono de animais, promovendo a adoção responsável dos mesmos.

A organização é formada apenas por voluntários e sobrevive apenas com doações financeiras das pessoas da comunidade, e necessita de qualquer ajuda, como a ampla divulgação de casos de crueldade que acontecem na cidade, socorrendo os animais, reabilitando-os e encaminhando para um lar.

A cidade também conta com a APASS - Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis, fundada no ano de 2000³, e que tem como objetivo o resgate de animais que passaram por algum tipo de problema, como oriundos de apreensão ou vítimas de acidentes, reabilitando-os para que voltem à natureza. A associação também realiza atividades de educação em escolas e empresas com o intuito de informar as pessoas sobre a importância da proteção de tais espécies.

Como visto no capítulo anterior, com o surto de Coronavírus, o número de animais abandonados vem aumentando, enquanto as ONGs sofrem em conseguir arrecadar dinheiro para auxiliar no tratamento desses animais, além de ter ficado ainda mais complicado conseguir ajuda de voluntários, posto que muitos estão evitando sair de casa.. O Estado prossegue omissos nesses casos, não fazendo uma ampla divulgação de que não existe nenhuma comprovação científica de que os animais domésticos podem ser transmissores do Covid-19.

3.2 VEGANISMO E VEGETARIANISMO

Veganos são pessoas que não utilizam ou consomem nenhum produto de origem animal, desde a carne até seus derivados. Os vegetarianos são pessoas que não consomem apenas a carne, podendo consumir ou utilizar seus derivados. Em ambos os casos, o direito à vida do animal é priorizada.

Com a relevância que o bem estar e a vida animal vem tendo, o número de pessoas que optam por mudar de vida, tornando-se veganos ou vegetarianos vem aumentando e muitos restaurantes vem se adaptando para atender esse público. Grandes franquias, como o McDonald's, vem incluindo em seus cardápios lanches veganos, além de os mercados estarem disponibilizando mais produtos à base de legumes e vegetais.

Atualmente, a mídia vem divulgando muito a prática do veganismo e do vegetarianismo, sendo cada dia mais fácil de encontrar informações e opções diferentes. A internet se tornou uma importante ferramenta de trabalho e conteúdo, além de contar com pessoas influentes na internet, que divulgam

³ Matéria completa a respeito do tema pode ser encontrada em: REVISTA DE SABADO. Conheça Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis. GShow, 2016. Disponível em: <http://gshow.globo.com/TV-Tem/Revista-de-Sabado/noticia/2016/09/conheca-associacao-protetora-dos-animais-silvestres-de-assis.html>. Acesso em jun. 2020

seus cardápios longe da origem animal, fazendo com que as pessoas sejam a cada dia mais influenciadas a valorizar a vida do animal.

Mesmo sem ter dados fixos quanto ao aumento do número de pessoas vegetarianas e veganas, fica visível o crescente mercado desses produtos e a crescente busca por tais alimentos. Vale ressaltar que o veganismo não está apenas na alimentação das pessoas, mas também em seu consumo no geral, lojas vendendo roupas, sapatos e maquiagem com matéria prima vegana e que não utilizam testes em animais vem crescendo, buscando, assim, proteger a vida animal, evitando a crueldade com os mesmos. Ou seja, para acompanhar a crescente evolução desse mercado, muitas empresas vêm investindo nesses produtos e estudos para que sejam sempre feitas melhorias, e a base de lucro continue boa, para evitar perdas.

Outro ponto que demonstra o crescimento do vegetarianismo e veganismo hoje é o fato de ser encontradas essas opções nas franquias de fast-food mais conhecidas. Marcas como Mcdonald's e Burguer King estão se adaptando nessa nova realidade, ao trazer uma alternativa sem consumo animal, dando um espaço para as pessoas que escolhem esse tipo de alimentação.

3.3 A MÍDIA E SEU PAPEL NA VISIBILIDADE DOS CASOS

Atualmente, como dito anteriormente, a internet vem sendo amplamente explorada, de diferentes formas, tanto no mercado de vendas, como na divulgação de notícias. Com isso, chegamos ao ano de 2020 com diversas notícias tristes sobre maus tratos e crueldade aos animais, câmeras de segurança flagrando crimes de abandono, além de vídeos de tortura aos animais. A cada dia temos mais consciência sobre os crimes que vem acontecendo, ou seja, a questão não é que vem tendo um aumento na criminalidade, e sim, que com a mídia, a sociedade acaba tendo um conhecimento maior sobre o que está acontecendo.

Um exemplo sobre a maior divulgação na mídia, aconteceu com o Carrefour, que será penalizado e terá que pagar cerca de R\$ 1 milhão pela morte do cachorro Manchinha, que foi cruelmente morto pelo segurança de uma loja da rede, em novembro de 2019. Caso muito divulgado pela mídia na

época, rendeu uma ação à franquia, tendo a pressão da mídia como um endurecimento penal. O dinheiro será destinado à esterilização, medicamento para os animais, assim como rações destinadas às associações e ONGs que ajudam animais de rua. Ou seja, com isso vemos que não é apenas a pessoa física que é penalizada por delitos contra o meio ambiente, pessoas jurídicas também devem e são responsabilizadas pelos seus atos.

No mesmo ano, tivemos notificado na mídia um caso grave de maus tratos aos animais, foi descoberta uma rinha de cães da raça *Pitbull*, onde eles eram expostos a maus tratos e a níveis de estresse muito grandes, sendo colocados para brigar uns contra os outros. Foram presas cerca de 40 pessoas, dentre elas, médicos e veterinários, que tinham a função de reanimar e cuidar dos animais para que os mesmos fossem postos novamente para brigar dentro das rinhas. Foram encontrados cães carbonizados dentro de um tambor, além de pedaços de carne de cachorro. Os animais vivos foram encontrados em estados degradantes, doentes, magros e feridos, e suspeita-se que eram alimentados com a carne dos cães mortos durante as rinhas.⁴

Não são apenas esses tipos de situações que existem, no dia 7 de julho de 2020, tivemos o caso de um estudante de medicina veterinária que foi picado por uma cobra *Naja* no Distrito Federal⁵, ficando em coma. A cobra, considerada um animal exótico por ser originária da Ásia, era criada ilegalmente pelo jovem em casa.

Após o ocorrido, foi deflagrada a Operação *Snake*⁶, que investiga um possível esquema criminoso envolvido com a prática de crimes ambientais. Com o início das investigações, foram apreendidas mais cobras mantidas em cativeiro de forma ilegal, e a polícia suspeita de um esquema de tráfico de animais possivelmente internacional. Desde o início das investigações,

⁴A matéria completa sobre o ocorrido se encontra em: SANTANA, Vitor. Cães usados em rinha de São Paulo e até no exterior eram criados em chácara de Anápolis. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/12/20/caes-usados-em-rinha-de-sao-paulo-e-ate-no-exterior-eram-criados-em-chacara-de-anapolis.ghtml> Acesso em jul. 2020

⁵NASCIMENTO, Jéssica. Estudante de veterinária é picado por cobra naja no DF e fica em coma. UOL, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/08/estudante-de-veterinaria-e-picado-por-cobra-ilegal-no-df-e-fica-em-coma.htm> Acesso em ago. 2020

⁶EXTRA. Suspeito picado por naja no Distrito Federal é preso na Operação Snake. Portal Extra, 2020. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/suspeito-picado-por-naja-no-distrito-federal-presos-na-operacao-snake-24557007.html> Acesso em ago.2020

diversas pessoas já foram afastadas e são consideradas suspeitas de envolvimento no esquema, além de atrapalhar o andamento da investigação.

Em ambos os casos, os investigados estão envolvidos no enriquecimento ilícito, já que no caso das rinhas e do tráfico de animais exóticos, são visados os lucros. Nenhum dos suspeitos ficou detido por muito tempo, o valor da multa, muitas vezes alto nesse tipo de situação, não é o suficiente para o aprendizado dos envolvidos, sendo que os mesmos, após trânsito em julgado, podem voltar à prática, já que muitas vezes o lucro pode ser maior que a penalidade da ação em si.

Casos que não são divulgados notoriamente pelas mídias brasileiras, mas que ganham destaque em determinadas regiões e cidades também acontecem muito, ou seja, esse problema atinge todos os lugares do país. No dia 4 de setembro de 2020, saiu no site de notícias Assiscity, da cidade de Assis, a manchete sobre a descoberta de uma rinha de galos que acontecia em uma cidade da região, Paraguaçu Paulista. Na propriedade foram encontrados cerca de 200 galos, muitos com sinais de participação nas rinhas, e em situação de falta de água e alimentação. O homem foi multado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).⁷

Casos como esse acontecem diariamente no Brasil e no mundo, sendo não só essas rinhas, como também o transporte ilegal de animais, tanto domésticos como silvestres, e também a caça de animais silvestres protegidos por lei. Assim, observamos que diferentes tipos de crimes ambientais acontecem diariamente, e com a ajuda da mídia, as penas conseguem ser mais rigorosas, porém, muitos dos casos como esse acabam sendo passados em branco, não recebendo a devida penalidade, ou tendo uma reincidência sobre o crime.

⁷ ASSISCITY. Polícia Ambiental descobre rinha de galos em Paraguaçu Paulista. Portal Assiscity: Assis, 2020. Disponível em: < <https://www.assiscity.com/regiao/policia-ambiental-descobre-rinha-de-galos-em-paraguacu-paulista-102475.html>>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término da pesquisa, nota-se que uma penalização mais rígida é necessária, para que com isso, a sociedade entenda a seriedade dos maus tratos ao animal, e do impacto que isso pode ter em um futuro próximo.

No ordenamento jurídico brasileiro, os animais são vistos apenas como coisas, bens semoventes, ou seja, não sendo sujeitos de direitos, assim como o homem. Porém, tem sua vida e integridade defendidos por leis e decretos, mas com uma baixa eficácia e penas inferiores, além da falta de fiscalização do Estado.

O homem, capaz de cometer uma maldade com um animal, por puro prazer, pode ser capaz de machucar seus semelhantes, e essa é uma das importâncias que devemos dar a esse assunto: até onde pode ir a crueldade do homem? Animais são seres conscientes, como demonstrado ao longo desta obra; assim como os seres humanos, eles possuem medos, sentem dor e prazer, mas diferente do homem, muitas vezes são indefesos. Esses animais não podem pedir ajuda e não tem meios de se defender, por exemplo, um gato não pode dizer o que está doendo nele, se for atacado, não pode gritar por ajuda, ou ligar para a polícia, assim, o homem deve ter a obrigação de ter empatia e respeito, pois cada animal tem seu direito à vida, sem sofrimento.

Investimentos nos setores de alimentação, expansão do mercado vegano, e formas de atrair mais pessoas para esse modo de vida mais responsável, uma maior conscientização das pessoas sobre essa causa, além da diminuição do impacto ambiental, se faz cada vez mais necessário. Não que haja a obrigação do homem em se restringir de uma alimentação à base de carne e derivados de origem animal, mas uma maior divulgação e alimentos que sejam cada vez mais atrativos baseados em legumes e verduras, que também são mais saudáveis, poderia trazer um aumento de pessoas veganas e vegetarianas, afim de salvar a vida dos animais.

A lei 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, , visa em alguns de seus artigos a garantia à vida e o bem estar animal, mas é preciso que o Estado garanta a eficácia dessas leis, dando uma valorização à vida animal,

que infelizmente, muitas vezes acaba passando despercebida. Isso afeta diretamente a sociedade, a falta de controle pode acabar prejudicando a vida do homem, por conta de problemas com zoonoses, doenças infecciosas transmitidas entre animais e seres humanos, como a raiva, que tem como seus principais transmissores os gatos e cães, que convivem de forma direta com o homem, por serem animais domésticos.

O sistema brasileiro precisa endurecer mais as penas pelos delitos cometidos contra o meio ambiente, ações feitas agora podem causar consequências no futuro, tanto negativas como positivas, por isso é importante tratar o problema agora, para que em longo prazo o resultado seja positivo.

Com isso, uma penalização mais rígida é importante. Mas não apenas isso soluciona o problema: o Estado precisa investir em campanhas de castração e recolhimento de animais em situação de rua, destinando-os a lugares seguros, para tratamento e futura adoção. Além de uma ampla divulgação de conscientização sobre essa causa, principalmente nas escolas, para que os jovens tenham responsabilidade e respeito com a vida desses animais. Mesmo com o país enfrentando uma grave crise econômica e política, é necessário que a sociedade cobre soluções para esses problemas, pois é uma causa que atinge todos, de forma direta ou indireta, é uma questão de saúde pública.

REFERÊNCIAS

ABREU, Natascha Christina Ferreira de. **A evolução dos Direitos dos Animais: um novo e fundamental ramo do direito.** Portal Jus, 2015. Disponível em:

<<[ARAUJO, Felipe. **Domesticação.** Info Escola. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biologia/domesticacao/>>.](https://jus.com.br/artigos/45057/a-evolucao-dos-direitos-dos-animais-um-novo-e-fundamental-ramo-do-direito#:~:text=O%20DIREITO%20DOS%20ANIMAIS%20NO%20BRASIL&text=Foi%20o%20ano%20de%201934,que%20se%20consideram%20maus%20Dtratos.>></p>
</div>
<div data-bbox=)

ASSIS. **Lei n. 6.240.** Assis: Câmara dos Vereadores, 2016.

ASSISCITY. **Polícia Ambiental descobre rinha de galos em Paraguaçu Paulista.**

Portal Assiscity: Assis, 2020. Disponível em: <<https://www.assiscity.com/regiao/policia-ambiental-descobre-rinha-de-galos-em-paraguacu-paulista-102475.html>>

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Planalto, 1988.

BRASIL. **Lei n. 9.605.** Brasília: Planalto, 1998.

BRASIL. **Resolução 1.236.** Brasília: CFMV 2018

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 96.** Brasília: Planalto, 2017

BRASIL. **Lei n. 9.605.** Brasília: Planalto, 1998

BRASIL. **Decreto 6.514.** Brasília: Planalto, 2014

BRASIL. **Lei n. 13.873.** Brasília: Planalto, 2019

BLUME, Bruno André. MARMENTINI Gabriel. **Ongs: o que são e qual sua relevância?** Portal Politizei, 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/ong-o-que-e/>>

CÂMARA DE COMÉRCIO ÍNDIA BRASIL. **O Papel Sagrado da Vaca na Índia.** Índia Brazil Chamber, 2018. Disponível em: <<https://www.indiabrazilchamber.org/post/o-papel-sagrado-da-vaca-na-%C3%ADndia>>

CASTELEJO, Marta. CARDOSO, Ana Pina. **O que são animais exóticos?** Portal Público, 2016. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2016/07/28/p3/cronica/o-que-sao-animais-exoticos-1826376>>

CORREIO BRAZILIENSE, Carrefour vai pagar R\$1 milhão pela morte de cachorro em Osasco. 2019. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/03/15/interna-brasil,743312/carrefour-vai-pagar-r-1-milhao-pela-morte-de-cachorro-em-osasco.shtml>>

COUTINHO, Nilton. **Conheça as alterações Implementadas pela lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019.** Gran Cursos Online, 2019. Disponível em: <<<https://blog.grancursosonline.com.br/conheca-alteracoes-implementadas-lei-13-873/>>>.

DONKE, Paulo. **Holanda torna-se o primeiro país sem cachorros de rua.** Vila Dogo, 2019. Disponível em: <<<https://www.viladogo.com/post/holanda-torna-se-o-primeiro-pa%C3%ADs-sem-cachorros-de-rua>>>.

EGITO ANTIGO. **Bastet - A Deusa Egípcia.** Portal Egito Antigo. Disponível em: <<https://www.egitoantigo.net/bastet-deusa-egipcia.html>>

EXTRA. **Suspeito picado por naja no Distrito Federal é preso na Operação Snake.** Portal Extra, 2020. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/suspeito-picado-por-naja-no-distrito-federal-pres-na-operacao-snake-24557007.html>>

FARIAS, Cristiano **Chaves de. Emenda Constitucional 96: práticas esportivas com animais versus proteção especial dos animais.** Meu Site Jurídico, 2017. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/06/07/emenda-constitucional-96-praticas-esportivas-com-animais-versus-protecao-especial-dos-animais/>>

GALVÃO, Pedro. **Os animais têm direitos? Perspectivas e Argumentos.** Lisboa: Editora Dinalivro, 2010.

GARCIA, Diego. **Abandono de animais se multiplica na pandemia e atinge até cavalos e coelhos.** Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/abandono-de-animais-se-multiplica-na-pandemia-e-atinge-ate-cavalos-e-coelhos.shtml>>.

MONIZ, Priscilla. **Evolucionismo de Darwin.** Educação Globo. Disponível em: <<http://educacao.globo.com/biologia/assunto/origem-da-vida/evolucionismo-de-darwin.html>>.

NASCIMENTO, Jéssica. **Estudante de veterinária é picado por cobra naja no DF e fica em coma.** UOL, 2020. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/08/estudante-de-veterinaria-e-picado-por-cobra-ilegal-no-df-e-fica-em-coma.htm>>

PIRES, Marco Túlio. **“Não é mais possível dizer que não sabíamos”, diz Philip Low**, Veja, 2016. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/nao-e-mais-possivel-dizer-que-nao-sabiamos-diz-philip-low/>>.

PORTO, Adriane Célia de Souza e PACCAGNELLA, Amanda Formisano. **A verdadeira natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e sua força como carta de princípios**. Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-verdadeira-natureza-juridica-da-declaracao-universal-dos-direitos-dos-animais-e-sua-forca-como-carta-de-principios/>>

REVISTA DE SABADO. **Conheça Associação Protetora dos Animais Silvestres de Assis**. GShow, 2016. Disponível em: <<http://gshow.globo.com/TV-Tem/Revista-de-Sabado/noticia/2016/09/conheca-associacao-protetora-dos-animais-silvestres-de-assis.html>>

RIBEIRO, Paulo Henrique Pinheiro. **Consciência Animal**. Info Escola. s/d. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/biologia/consciencia-animal/>>

SALLES, Carolina. **Como denunciar maus tratos contra animais**. JusBrasil, 2016. Disponível em: <<<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/333653194/como-denunciar-maus-tratos-contras-animais>>>.

SANTANA, Vitor. **Cães usados em rinha de São Paulo e até no exterior eram criados em chácara de Anápolis**. G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/12/20/caes-usados-em-rinha-de-sao-paulo-e-ate-no-exterior-eram-criados-em-chacara-de-anapolis.ghtml>>

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Animais Domésticos e Silvestres**. Escola Kids. s/d Disponível em: <<https://escolakids.uol.com.br/ciencias/animais-domesticos-e-silvestres.htm>>.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Animais em extinção**. Brasil Escola. s/d. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/animais/animais-extincao.htm>>. Acesso em 28 de agosto de 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Novamente a proteção constitucional dos animais no Brasil — o caso da EC 96/2017**. Conjur, 2017. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2017-jul-07/direitos-fundamentais-protECAo-constitucional-animais-ec-962017>>

SENADO. **Veterinários se dividem quanto à crueldade.** Portal do Senado Federal, 2016. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/vaquejada/vaquejada/veterinarios-se-dividem-quanto-a-crueldade#>>

SOCIEDADE VEGANA BRASILEIRA. **Mercado Vegetariano.** SVB, 2018. Disponível em: <<https://www.svb.org.br/vegetarianismo1/mercado-vegetariano>>

STF. **Liminar proíbe abate de animais apreendidos por maus tratos.** Portal de Notícias do STF, 2020. Disponível em: <<
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=440546>>>

TORTAMANO, Caio. **Por que os gatos eram mumificados no Egito Antigo?** Aventuras na História, 2020. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/por-que-os-gatos-eram-mumificados-no-egito-antigo.phtml>>.

VEIGA, Maurício de Figueiredo Corrêa da. **A prática desportiva e cultural e a proteção dos animais.** ConJur, 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-out-23/pratica-desportiva-cultural-protECAo-animais>>

WORLD ANIMAL PROTECTION. **Animais e Coronavírus.** WAP, 2020. Disponível em: <<https://www.worldanimalprotection.org.br/coronavirus-animais>>.